

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20240147

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, e do outro lado L B DE LIMA SPORT LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 08.263.171/0002-04, com sede na AV MARANHÃO, 1384, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LEANDRO BEZERRA DE LIMA, portador(a) do CPF 724.101.671-87, tendo em vista o que consta no Pregão nº 027/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011664	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM 2KG - Marca.: GRASSF FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA 3MM, 2KG, 315 M APROXIMADO	UNIDADE	300,00	147,250	44.175,00
012408	CABO DE AÇO 3/8 - Marca.: ALCABOS	METRO	600,00	10,200	6.120,00
012411	CABO DE AÇO GALVANIZADO 3/8				
012411	CABO DE AÇO POLIDO 3/4 - Marca.: ALCABOS	METRO	540,00	34,900	18.846,00
012427	CABO DE AÇO POLIDO 3/4"				
012427	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO TIPO BOCA DE LOBO - Marca.: CANAL	UNIDADE	36,00	45,200	1.627,20
012441	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO TIPO BOCA DE LOBO , TAMANHO GRANDE				
012441	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2 - Marca.: KALA	UNIDADE	400,00	3,750	1.500,00
012445	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2				
012445	FERRO VERGALHÃO CA 50 4.2mm12 METROS - Marca.: SINOB	UNIDADE	2.200,00	14,450	31.790,00
012452	FERRO VERGALHÃO CA 50 4.2mm12 METROS				
012452	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	240,00	2,250	540,00
012455	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm				
012455	JOELHO RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	200,00	4,980	996,00
012457	JOELHO RIGIDO DE PVC 50mm				
012457	JOELHO RIGIDO DE PVC 75mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	6,950	695,00
012462	JOELHO RIGIDO DE PVC 75mm				
012462	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	5,250	525,00
012463	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm				
012463	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
012464	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm				
012464	LUVA RIGIDO DE PVC 75mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	5,200	520,00
012466	LUVA RIGIDO DE PVC 75mm				
012466	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	36,00	24,950	898,20
012489	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27				
012489	RIPÃO DE MADEIRA BRANCA PARA CAIXARIA 0,07X0,02X4,00m - Marca.: MONFORT	UNIDADE	1.000,00	4,880	4.880,00
017224	RIPÃO DE MADEIRA BRANCA PARA CAIXARIA 0,07X0,02X4,00m				
017224	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4 TON - Marca.: MULTIF	UNIDADE	80,00	119,800	9.584,00
017266	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4TON				
017266	CALÇA ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA - Marca.: MAPASEG	UNIDADE	48,00	148,000	7.104,00
017302	CALÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTI-CHAMA PARA ELETRICISTA, ALGODÃO 88%, FIBRA 12% TAMANHO GRANDE				
017302	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro - Marca.: SAFETY	PAR	60,00	21,200	1.272,00
041140	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro				
041140	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 12 METROS - Marca.: SINOB	UNIDADE	1.000,00	94,200	94.200,00
042062	FERRO VERGALHÃO CA 50 5/8 12 METROS				
042062	Sifão sanfonado simples - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	4,920	295,20
042819	Sifão sanfonado simples				
042819	TEE SOLDAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	120,00	8,320	998,40
053221	TEE SOLDAVEL 50MM				
053221	BARRA ROSCADA 3/8X1000 - Marca.: CISER	UNIDADE	600,00	7,100	4.260,00
053263	BARRA ROSCADA 3/8X1000				
053263	CARRO DE MÃO CAÇAMBA REFORÇADA - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	480,00	291,000	139.680,00
	CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA EM AÇO GALVANIZADO REFORÇADA,				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CAPACIDADE DE 60 LITROS, CHASSIS E PES DE FERRO, ARO EM METAL COM PNEU E CAMARA

053298	FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM - Marc a.: PARABONI FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM	UNIDADE	36,00	26,200	943,20
053303	LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA - Marca.: COLLINS LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA	UNIDADE	150,00	18,950	2.842,50
053304	LAMINA SERRA MANUAL BI METAL - Marca.: PARABONI LAMINA SERRA MANUAL BI METAL	UNIDADE	360,00	3,250	1.170,00
053320	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM - Marca.: PLASTIMAR MANGUEIRA CRISTAL 3/4 POR 2 MM	METRO	300,00	5,980	1.794,00
053327	PORCA 1/2 GALVANIZADA - Marca.: CISER PORCA 1/2 GALVANIZADA	UNIDADE	600,00	1,120	672,00
053331	PREGO COM CABEÇA 25X72 - Marca.: GERDAU PREGO COM CABEÇA 25X72	QUILO	800,00	17,250	13.800,00
053332	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS - Marca.: MOR REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS	UNIDADE	36,00	25,200	907,20
053334	TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10" - Marca.: PARABON TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10"	UNIDADE	12,00	16,090	193,08
053335	TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10" - Marca.: PARABONI TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10"	UNIDADE	12,00	26,020	312,24
053340	TRENA MANUAL 5 METROS - Marca.: LOTUS TRENA MANUAL 5 METROS	UNIDADE	240,00	12,950	3.108,00
053349	LENTE RETANGULAR ESCURA PARA SOLDADOR - Marca.: COP AFER LENTE RETANGULAR ESCURA PARA SOLDADOR	UNIDADE	24,00	1,840	44,16
053357	PÉ DE CABRA REDONDO 80cm - Marca.: CORTAG PÉ DE CABRA REDONDO 80cm	UNIDADE	12,00	56,950	683,40
054374	MALHA POP 15X15 FERRO 4.2 TAM 2,45X6,0 METROS - Marc a.: SINOBRAS MALHA POP 15X15 FERRO 4.2 TAM 2,45X6,0 METROS	UNIDADE	700,00	428,950	300.265,00
065821	ARGAMASSA COLANTE AC-I PCT/20KG - Marca.: NORT COLA ARGAMASSA COLANTE AC-I PCT/20KG	PACOTE	2.000,00	8,910	17.820,00
065832	CERAMICA PARA PISO ANTI DERRAPANTE PEI 3 60X60 - Mar ca.: ALMEIDA CERAMICA PARA PISO ANTI DERRAPANTE PEI 3 60X60	METRO QUADRADO	1.200,00	19,900	23.880,00
065836	FACAO PARA MATO 20" - Marca.: TRAMONTINA FACAO PARA MATO 20", CABO MADEIRA	UNIDADE	240,00	23,000	5.520,00
065850	REJUNTE PARA PISO-CORES DIVERSAS - Marca.: PLASTIMAS REJUNTE PARA PISO-CORES DIVERSAS	QUILO	1.500,00	3,090	4.635,00
065861	ARGAMASSA COLANTE AC II PCT/20KG - Marca.: GOLD MASS ARGAMASSA COLANTE AC II PCT/20 KG	PACOTE	4.500,00	18,800	84.600,00
065862	ARGAMASSA COLANTE AC III PCT/20KG - Marca.: GOLD MAS ARGAMASSA COLATE AC III PCT/20KG	PACOTE	2.200,00	31,500	69.300,00
065889	ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO - Marca.: CANAL ENXADA ESTREIRA 2,5 COM CABO 1,50 M	UNIDADE	480,00	26,980	12.950,40
065906	PAQUIMETRO DIGITAL 150MM - Marca.: INSIZE PAQUIMETRO DIGITAL 150MM	UNIDADE	12,00	299,980	3.599,76
065914	PREGO COM CABEÇA 12X12 - Marca.: GERDAU PREGO COM CABEÇA 12X12	QUILO	120,00	17,200	2.064,00
065915	PREGO COM CABEÇA 15X15 - Marca.: GERDAU PREGO COM CABEÇA 15X15	QUILO	600,00	15,250	9.150,00
065916	PREGO COM CABEÇA 17X21 - Marca.: GERDAU PREGO COM CABEÇA 17X21	QUILO	400,00	16,100	6.440,00
065918	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: GERDAU PREGO COM CABEÇA 17X27	QUILO	1.200,00	16,250	19.500,00
065919	PREGO COM CABEÇA 18X24 - Marca.: GERDAU PREGO COM CABEÇA 18X24	QUILO	240,00	16,250	3.900,00
077166	DISJUNTORES DIM BIPOLAR 25 AMPERES - Marca.: OUROLUX DISJUNTORES DIM BIPOLAR 25 AMPERES	UNIDADE	500,00	13,120	6.560,00
077926	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 10,0 mm - Marca.: MASTER CABO CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 10,0 mm NORMALIZADO	METRO	8.000,00	3,910	31.280,00
077944	CILINDRO CANALIZADOR DE TRAFEGO 110x55x55cm(CONE BAR RIL) - Marca.: UNITEC CILINDRO CANALIZADOR DE TRAFEGO (CONE BARRIL) EM POLIETILENO NA COR LARANJA 110X55X55cm	UNIDADE	36,00	221,000	7.956,00
077954	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA CURVA DE PVC PARA ESGOTO 100MM	UNIDADE	240,00	14,800	3.552,00
077955	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA CURVA DE PVC PARA ESGOTO 50MM	UNIDADE	240,00	10,250	2.460,00
077956	CURVA DE PVC PARA ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA CURVA DE PVC PARA ESGOTO 75MM	UNIDADE	200,00	15,100	3.020,00
077963	EMENDA PARA FORRO PVC AMADEIRADO 6M - Marca.: EPLAST EMENDA PARA FORRO PVC AMADEIRADO 6M	UNIDADE	300,00	31,280	9.384,00
077964	EMENDA PARA FORRO PVC COR BRANCA 6M - Marca.: FORTPL EMENDA PARA FORRO PVC COR BRANCA 6M	UNIDADE	400,00	22,850	9.140,00
077977	FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 100 M - Marca.: GRASSFIO FIO DE NILON 3 MM PARA ROÇADEIRA C/ 100 M	UNIDADE	200,00	55,000	11.000,00
077983	FORRO DE PVC FOLHA LISA 20 CM AMADEIRADO PEÇA 6M - M arca.: EPLAST FORRO DE PVC FOLHA LISA 20 CM AMADEIRADO PEÇA 6M	METRO QUADRADO	4.000,00	29,300	117.200,00
077987	JOELHO PVC PARA ESGOTO 150 mm - Marca.: MULTILIT JOELHO PVC PARA ESGOTO 150 mm	UNIDADE	50,00	16,200	810,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



077989	JOELHO PVC PARA ESGOTO 100 mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	120,00	7,550	906,00
077998	JOELHO PVC PARA ESGOTO 100 mm PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS 160 X 54 CM - Ma rca.: GHELL PLUS PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS 160 X 54 CM	UNIDADE	25,00	468,950	11.723,75
078000	PINCEL PARA PINTURA DE 2" - Marca.: CONDOR PINCEL PARA PINTURA DE 2"	UNIDADE	120,00	2,480	297,60
078001	PINCEL PARA PINTURA DE 3" - Marca.: CONDOR PINCEL PARA PINTURA DE 3"	UNIDADE	80,00	6,200	496,00
078007	PORTA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO DE 600 ML TR ANSPPARENTE - Marca.: ASTRA PORTA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO DE 600 ML TRANSPARENTE	UNIDADE	36,00	24,450	880,20
078009	REGISTRO SOLDAVEL DE ESFERA 25 MM - Marca.: KRONA REGISTRO SOLDAVEL DE ESFERA 25 MM	UNIDADE	200,00	7,950	1.590,00
078013	ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA COM SUPORTE TIPO GAIOLA - Marca.: COMPEL ROLO DE LA 23 CM ANTI GOTA COM SUPORTE TIPO GAIOLA	UNIDADE	100,00	18,950	1.895,00
078016	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA - Marca.: MET ASUL	UNIDADE	200,00	16,800	3.360,00
078025	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COR BRANCA TINTA ESMALTE SINTETICO 18L COR VERDE FOX - Marca.: BALDE LINERCRYL	BALDE	480,00	299,950	143.976,00
088639	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L COR VERDE FOX MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO. - Marca.: KALA MÁSCARA DESCARTÁVEL de uso geral, em fibra de polister, com tira elastica, com grampo de ajuste nasal. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	40,00	9,950	398,00
100283	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 25X3/4 - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10.000,00	0,440	4.400,00
100289	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 25X3/4 ADITIVO PLASTIFICANTE 3,6 LITROS - Marca.: VEDACIT	GALÃO	100,00	42,000	4.200,00
100290	ADITIVO PLASTIFICANTE 3,6 LITROS ALAVANCA RUSGADA 1 X 1,5M - Marca.: CANAL	UNIDADE	40,00	71,200	2.848,00
100295	ALAVANCA RUSGADA 1 X 1,5M ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: MULTILIT	QUILO	2.500,00	14,700	36.750,00
100315	ARAME RECOZIDO Nº18 CAIXA PARA HIDRANTE/INCENDIO 90X60X17CM - Marca.: HA C FIRE	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
100320	CAIXA PARA HIDRANTE/INCENDIO 90X60X17CM CALÇA IMPERMEAVEL COM BOTA 40 - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	40,00	121,000	4.840,00
100321	CALÇA IMPERMEAVEL COM BOTA 40 CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO 3,5 0-8 - Marca.: COLSO	UNIDADE	500,00	7,760	3.880,00
100360	CAMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO 3,5 0-8 CHAPA EM ACM ALUMINIO COMPOSTO 5.000MM X 1.500MM ESP ESSURA DE 3MM - Marca.: COBERCHAPAS	UNIDADE	400,00	349,000	139.600,00
100362	CHAPA EM ACM ALUMINIO COMPOSTO 5.000MM X 1.500MM ESPESSURA DE 3MM CORES DIVERSAS CHAVE AÇO CROMO, TIPO SOQUETE DE 1/2" ESTRIADO, 22 P EÇAS 3/8 A 7/8" - Marca.: LOTUS	JOGO	12,00	229,000	2.748,00
100363	CHAVE AÇO CROMO, TIPO SOQUETE DE 1/2" ESTRIADO, 22 PEÇAS 3/8 A 7/8" COM MALETA COM EXTENSÃO E CATRACA CHIBANCA PONTA E PÁ LARGA SEM CABO - Marca.: CANAL	UNIDADE	120,00	44,900	5.388,00
100368	CHIBANCA PONTA E PÁ LARGA SEM CABO CONDUITE PRETO EM PVC 1" PACOTE COM 50 METROS - Marc a.: FORTLEV	PACOTE	300,00	75,950	22.785,00
100376	CONDUITE PRETO EM PVC 1" PACOTE COM 50 METROS COTOVELO GALVANIZADO 90 GRAUS CELSIUS - Marca.: ZEUS	UNIDADE	48,00	74,000	3.552,00
100377	COTOVELO GALVANIZADO 90 GRAUS CELSIUS 3" CUBA DE LOUÇA NA COR BRANCA REDONDA PARA BANCADA TAM ANHO 36 X 14 CM - Marca.: DECA	UNIDADE	48,00	53,200	2.553,60
100378	CUBA DE LOUÇA NA COR BRANCA REDONDA PARA BANCADA TAMANHO 36 X 14 CM CUNHA PARA NIVELADOR DE PISO LARGURA ATE 25MM - Marc a.: CORTAG	PACOTE	120,00	12,300	1.476,00
100382	CUNHA PARA NIVELADOR DE PISO LARGURA ATE 25MM PACOTE COM 50 PEÇAS CURVA DE PVC 90 GRAUS CELSIUS RIGIDO 50MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	10,800	2.160,00
100383	CURVA DE PVC 90 GRAUS CELSIUS RIGIDO 50MM CURVA DE PVC 90 GRAUS CELSIUS RIGIDO 60MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	19,210	3.842,00
100384	CURVA DE PVC 90 GRAUS CELSIUS RIGIDO 60MM CURVA DE PVC 90 GRAUS CELSIUS RIGIDO 75MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	23,910	2.391,00
100385	CURVA DE PVC 90 GRAUS CELSIUS RIGIDO 75MM DESEMPENADEIRA PLASTICA 12 X 25CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	9,480	948,00
100386	DESEMPENADEIRA PLASTICA 12 X 25CM DESEMPENADEIRA PLASTICA 18 X 30 CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	100,00	8,100	810,00
100388	DESEMPENADEIRA PLASTICA 18 X 30 CM DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 115 MM FURO 22 - Marca. : KALA	UNIDADE	500,00	4,950	2.475,00
100405	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 115 MM FURO 22 ELETRODO REVESTIDO PARA SOLDA OK 3,25 MM - Marca.: V ONDER	QUILO	300,00	13,250	3.975,00
100410	ELETRODO REVESTIDO PARA SOLDA OK 3,25 MM ESPACADOR NIVELADOR PARA PISO 1,5 MM ABERTURA 25MM P CT COM 100 PEÇAS - Marca.: CORTAG	PACOTE	200,00	4,520	904,00
100411	ESPACADOR NIVELADOR PARA PISO 1,5 MM ABERTURA 25MM PCT COM 100 PEÇAS ESPACADOR NIVELADOR PARA PISO 2 MM PCT COM 100 PEÇAS - Marca.: CORTAG	PACOTE	200,00	2,880	576,00
100413	ESPACADOR NIVELADOR PARA PISO 2 MM PCT COM 100 PEÇAS FERRO SOLDADO TRELIÇA T68 6x4.2x4.2x6m - Marca.: SIN OBRAS	UNIDADE	1.300,00	28,850	37.505,00
100414	FERRO SOLDADO TRELIÇA T68 6x4.2x4.2x6m FERRO VERGALHÃO CA 50 10.0mm 3/8 12 METROS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	3.400,00	55,200	187.680,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



100416	FERRO VERGALHÃO CA 50 10.0mm 3/8 12 METROS FERRO VERGALHÃO CA 50 12.0mm 1/2 12 METROS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	2.200,00	95,200	209.440,00
100417	FERRO VERGALHÃO CA 50 12.0mm 1/2 12 METROS FERRO VERGALHÃO CA 50 5.0mm 3/16" 12 METROS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	4.200,00	14,250	59.850,00
100418	FERRO VERGALHÃO CA 50 5.0mm 3/16" 12 METROS FERRO VERGALHÃO CA 50 6.3mm 1/4" 12 METROS - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	2.200,00	28,250	62.150,00
100429	FERRO VERGALHÃO CA 50 6.3mm 1/4" 12 METROS FORRO DE PVC FOLHA 25 CM LISA COR BRANCA PEÇA 6M - M arca.: FORPLAST	METRO QUADRADO	10.000,00	18,200	182.000,00
100477	FORRO DE PVC FOLHA 25 CM LISA COR BRANCA PEÇA 6M LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED - Marca.: MAK LED LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED, tensao bivolt automatico, potencia minima de 2w, formato retangular, em plastico ABS de alto impacto	UNIDADE	240,00	22,480	5.395,20
100484	LUVA PARA ELETRODUTO PVC 2" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	4,250	850,00
100489	LUVA PARA ELETRODUTO PVC 2" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	475,200	4.752,00
100495	MANGUEIRA HIDRANTE 2 1/2" 30 M - Marca.: SEGUREMAX MANGUEIRA HIDRANTE 2 1/2" 30 M - Marca.: SEGUREMAX MANGUEIRO COR PRETA EM PVC 1/2" - Marca.: SANFLEX MANGUEIRO EM BORRACHA SINTÉTICA FLEXÍVEL, COR PRETA 1/2"	METRO	5.000,00	3,450	17.250,00
100500	METALON 20X20X6M. - Marca.: DISTRIFERRO	UNIDADE	300,00	33,450	10.035,00
100501	METALON 20X20X6M METALON 30X20X6M. - Marca.: DISTRIFERRO	UNIDADE	200,00	34,200	6.840,00
100502	METALON 30X20X6M NIPLE DUPL0 GALVANIZADO 3" - Marca.: QUALITY NIPLE DUPL0 GALVANIZADO 3"	UNIDADE	36,00	43,900	1.580,40
100503	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA - Marca.: CISER PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA	PAR	240,00	3,750	900,00
100505	PASSA FIO PROFISSIONAL 20M - Marca.: CORTAG	UNIDADE	24,00	26,950	646,80
100506	PERNAMANCA DE MADEIRA 0,07X0,05X5,00M - Marca.: MONF PERNAMANCA DE MADEIRA 0,07X0,05X5,00M	DÚZIA	2.200,00	374,000	822.800,00
100511	PIA DE INOX PARA COZINHA UMA CUBA 120 X 54 CM - Marc a.: GHELL PLUS	UNIDADE	60,00	219,800	13.188,00
100512	PIA DE INOX PARA COZINHA UMA CUBA 120 X 54 CM PISO EMBORRACHADO PASTILHADO 50X50 - Marca.: SÃO MIG	METRO QUADRADO	460,00	49,800	22.908,00
100513	PISO EMBORRACHADO PASTILHADO 50X50 PLACA DE GESSO LEVE PARA TETO 60 X 60 - Marca.: ATIT UDE GESSO	UNIDADE	2.800,00	22,200	62.160,00
100514	PLACA DE GESSO LEVE PARA TETO 60 X 60 PLACA DE ISOPOR PARA LAJE 1,00X0,50X0,10 - Marca.: I SOPLAS	UNIDADE	1.000,00	6,940	6.940,00
100515	PLACA DE ISOPOR PARA LAJE 1,00X0,50X0,10 PLAFON BOCAL E-27 DE LOUÇA-BRANCO - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	600,00	3,360	2.016,00
100517	PLAFON BOCAL E-27 DE LOUÇA-BRANCO PNEU PARA CARRO DE MAO 3,25X8 DUAS LONAS - Marca.: P ARABONT	UNIDADE	360,00	23,450	8.442,00
100519	PNEU PARA CARRO DE MAO 3,25X8 DUAS LONAS PORTA PAPEL TOLHA PARA BANHEIRO TAMANHO 27,0 X 23,5 CM COR BRANCA - Marca.: JAPI	UNIDADE	36,00	22,000	792,00
100520	PORTA PAPEL TOLHA PARA BANHEIRO TAMANHO 27,0 X 23,5 CM COR BRANCA PREGO COM CABEÇA 18X27 - Marca.: GERDAU	QUILO	1.200,00	15,200	18.240,00
100521	PREGO COM CABEÇA 18X27 PREGO COM CABEÇA 18X30 - Marca.: GERDAU	QUILO	800,00	15,250	12.200,00
100522	PREGO COM CABEÇA 18X30 PREGO COM CABEÇA 18X36 - Marca.: GERDAU	QUILO	200,00	16,200	3.240,00
100523	PREGO COM CABEÇA 18X36 PREGO COM CABEÇA 22X42 - Marca.: GERDAU	QUILO	200,00	16,250	3.250,00
100524	PREGO COM CABEÇA 22X42 PREGO COM CABEÇA 24X60 - Marca.: GERDAU	QUILO	500,00	16,250	8.125,00
100525	PREGO COM CABEÇA 24X60 PREGO PARA TELHA COM CABEÇA E BORRACHA 18X36 PCT 500 gm - Marca.: MASTERFIX	UNIDADE	240,00	22,450	5.388,00
100528	PREGO PARA TELHA COM CABEÇA E BORRACHA 18X36 PCT 500 gm QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTORES DIM 8 ELEMEN TO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	120,00	22,950	2.754,00
100532	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA DISJUNTORES DIM 8 ELEMEN TO REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO 1" - Marca.: PEVILON	UNIDADE	100,00	38,250	3.825,00
100533	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO 1" REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO 3/4 - Marca.: LG METAIS	UNIDADE	120,00	22,950	2.754,00
100534	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO 3/4 REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO 3/4	UNIDADE	120,00	22,950	2.754,00
100535	REGISTRO INOX PARA BANHEIRO 1.1/2" - Marca.: LEKAT REGISTRO INOX PARA BANHEIRO 1.1/2"	UNIDADE	48,00	34,250	1.644,00
100537	SABRE PARA MOTOSSERRA 42 DENTE - Marca.: STHIL SABRE PARA MOTOSSERRA 42 DENTE	UNIDADE	36,00	196,000	7.056,00
100539	TÁBUA DE MADEIRA BRANCA CAIXARIA 0,025 X 0,30 - Marc a.: MONFORT	METRO CÚBICO	120,00	1.870,000	224.400,00
100540	TÁBUA DE MADEIRA BRANCA CAIXARIA 0,025 X 0,30 TAMPA CEGA ALUMINIO 4 X 2 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	240,00	10,190	2.445,60
100541	TAMPA CEGA ALUMINIO 4 X 2 TEE GALVANIZADO 90º - 3" - Marca.: QUALITY	UNIDADE	36,00	68,500	2.466,00
100545	TEE GALVANIZADO 90º - 3" TELHA CERAMICA CAPA CANAL DUPLAN - Marca.: MARTINS	UNIDADE	80.000,00	2,600	208.000,00
100548	TELHA CERAMICA CAPA CANAL DUPLAN TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO 10 MM - Marca.: SAN	UNIDADE	300,00	0,790	237,00
100550	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO 10 MM TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO 70MM - Marca.: SANT	UNIDADE	300,00	26,250	7.875,00
100557	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO 70MM TOMADA PARA ALVENARIA DUPLA 20 AMPERES - Marca.: FAM	UNIDADE	400,00	4,890	1.956,00
100563	TOMADA PARA ALVENARIA DUPLA 20 AMPERES TOMADA PARA PISO, RETANGULAR, MATERIAL CAIXA DE ALUM INIO - Marca.: QUALITY	UNIDADE	300,00	17,500	5.250,00
100566	TOMADA PARA PISO, RETANGULAR, MATERIAL CAIXA DE ALUMINIO, 10 AMPERES, COM TAMPA, MODELO UNHA TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" - Marca.: QUALITY TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2", DIAM EXT 60,30 MM, COMP 6	UNIDADE	50,00	294,560	14.728,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



100579	M, ESPESSURA MÍNIMA 3,00 MM, COM PROTETOR NAS PONTAS						
	TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL 60 MM 6 M - Marca.: LUPERPL	UNIDADE	150,00	71,900	10.785,00		
	TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL 60 MM 6 M						
100581	TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL 85 MM 6 M - Marca.: LUPERPL	UNIDADE	150,00	164,140	24.621,00		
	TUBO PVC RIGIDO SOLDÁVEL 85 MM 6 M						
					VALOR GLOBAL R\$	3.882.921,09	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Pregão Eletrônico nº 027/2024;

b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2024 Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Projeto 1213.041220037.1.047 Conclusão da Construção do Complexo Administrativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.882.921,09 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e nove centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro,



taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue na Rodovia Transamazônica, KM 01, s/n, Floresta, Itaituba-PA, SEMINFRA nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou em outro endereço por indicado pelo(a) CONTRATANTE.

7.2. As despesas com o fornecimento do objeto contratual até o local do(a) CONTRATANTE, por exemplo: despesas com transporte rodoviário, hidroviário ou aéreo, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro no local da realização de entrega, tudo será por conta e custo da empresa contratada.

7.3. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou que estejam em desconformidade com o objeto contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE.

7.5. Em caso de urgência o objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE.

7.6. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.8. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2024 extinguindo-se em 17 de Julho de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da



administração, em conformidade com o art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observado o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.



10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.

11.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 754-4, Conta Corrente 51.229-X, Banco do Brasil -001.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobressado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da



Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;

15.1.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.6. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;

15.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;

15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

15.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



15.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;

15.1.11. não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;

15.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;

15.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.1.14. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

16.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;

16.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE obrigado ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.1.5. designar representante, denominado FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o



uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.1.8. rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituoso, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;

16.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

16.1.10. a CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afetado e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.

17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente a licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba -PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 17 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

L B DE LIMA SPORT LTDA
CNPJ 08.263.171/0002-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____